

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 202100444**Protocolo 17.518.320-5****Fundamento Legal:** Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.**Participes:** Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o município de São Jorge d'Oeste**Objeto:** Conjugação de esforços entre os participes, visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado a educação profissional para o Curso Técnico a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural, doravante denominada CFR.**Vigência:** Da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31/12/2023.**Signatários:** Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Leila Aparecida da Rocha, Prefeita de São Jorge d'Oeste**Data da Assinatura:** 23/11/2021.**166139/2021****Ext 166139/2021 rato do Termo de Convênio n.º 202100418****Protocolo:** 18.096.832-6**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Guaira.**Objeto:** Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.**Recursos Financeiros:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.**Gestora:** Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.**Signatários:** Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Heraldo Trento, Prefeito de Guaira.**Data da Assinatura:** 25/11/2021.**166179/2021****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVÁ****PORTARIA Nº 003/2021****A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVÁ,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 307, da Lei n.º 6.174/70 e no Artigo 15, da Lei Complementar n.º 108/05, e considerando o contido no protocolado n.º 18.198.293-4.**RESOLVE:****Art. 1.º.** Retificar a Portaria n.º 002/2021, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.065, de 26 de novembro de 2021, onde **constou “Paranavá, 25 de novembro de 2020”, para constar “Paranavá, 25 de novembro de 2021”.****Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavá, 26 de novembro de 2021.

EMERSON PEREIRA BRACO
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavá**165736/2021****RESOLUÇÃO Nº 5701/2021 - GS/SEED****O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo Art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolado n.º 15.966.469-4, de 13 de agosto de 2019, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70,**RESOLVE****Art. 1.º. DESIGNAR** Giovana Tisian Serena, RG n. 4.390.617-8, para substituir Cleverson Abel Machado, RG n. 5.636.837-0, Luciane Cortiano Liotti, RG n. 4.476.010-0 para substituir Miriam Cordeiro Mendonça, RG n. 3.325.448-2 e Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n. 4.046.683-5, para substituir Sérgio Antonio Kubersky, RG n. 3.495.481, servidores designados por meio da Resolução n.º 3933/2019, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10546 em 18 de outubro de 2019, sendo que tal substituição se faz necessária, devido ao remanejamento de servidores.**Art. 2.º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretora Geral/SEED

Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretora-Geral Delegação de Competência ao
Diretor-Geral**165984/2021****RESOLUÇÃO N.º 5349/2021 – GS/SEED****O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,**RESOLVE:****Art. 1.º** Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, da Escola Municipal Maestro Aniceto Matti – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Porphirio de Moraes, 523, do Município e NRE de Maringá.**§ 1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5647/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 396/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 401/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.**§ 2º** As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas falta de demanda.**§ 3º** A Resolução n.º 5651/2006, de 29/11/2006 e o Parecer n.º 466/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.**§ 4º** O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 396/2017, de 16/02/2017, e Parecer n.º 401/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.**§ 5º** O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.**Art. 2.º** Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5350/2021 – GS/SEED****O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,**RESOLVE:****Art. 1.º** Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, de Nível Médio, Integrado a Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, no Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua José Pereira dos Santos, 336, no Município de Pinhalão, NRE de Ibaíti.**§ 1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 452/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 280/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.**§ 2º** As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2010, motivadas pela falta de demanda.**§ 3º** A Resolução n.º 1253/2008, de 31/03/2008 e o Parecer n.º 120/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º, ficando revogada a partir de 01/01/2011.**§ 4º** O curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5486/2011, de 08/11/2011 e Parecer n.º 1017/2011 – CEE/PR.**§ 5º** O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.**Art. 2.º** Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5351/2021 – GS/SEED****O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação,**RESOLVE:**